Alvara sobre a imposição do sal
Liv.º 7.º fol. 77.

EO Principe como Regente e Governador dos Reynos de Portugal, e Algarves faço saber aos que este Alvara virem, que Tendo respeito ao que por sua petição me fez representar o Offes. e povo da cidade do Porto, q. e effeito delle conceder a imposição de hum real em cada Cara de sal, q. as necessid.es e obras publicas da mesma Cidade, e visto as causas que allegão, e serviços que a Cam.a nesse feito, e informação, que se deve q. o Provedor da Com. da dita Cidade, e não ter aqui duvida os officiais da Camara, nobreza e povo da dita Cid.e sendo ouvido, nem procurador da Coroa, a quem se deu vista deste requerimento. Hej por bem, em quanto que por tempo de quatro possão cobrar a dita imposição de hum real em cada Cara de sal q. as necessid.es e obras q. da dita Cidade como até agora cobrarão e q. isto se lhe confirme, por este as quitações antigas desta Fidalgade, e assim o real de que tractam se cobrara como pedem e este se cumprira como nelle se contem, posto que seu effeito haja de durar mais de hum Anno, sem embt.e da ordenação do Livro 2.º tt.º 40 em contrario. Alvaro Vicente o fez em Lix.a a 20 quinze de Setembro de mil e seis centos e oitenta e hum. Lagoa duzentos reis // Fran.co da Costa Pinto o fez escrever // Principe // Alvara dos officiais da Cam.a e povo da Cidade do Porto, porque V. A. E á por bem que por tempo de quatro annos possão cobrar a imposição de hum real em cada Cara de sal para as necessidades e obras publicas da mesma Cid.e na conforme a q. até agora se cobrarão na maneira que a sima se contem. Para V. A. ver // Por resolução de S. A. de quatro de Setembro de 1682. em consulta do Dezembargo do Paço de Vinte e sinco de Agosto do mesmo anno // Luis Gomes de Brito // Belchior de Andrade // João de Roxas de Acevedo // Lagoa sinco mil reis e quatro centos reis e os offs.es dez mil reis lix.a qua

Quatorze de Novembro de mil e seis centos e oitenta e dous // Francisco de No
brega de Arcuedo // Athas conto e nove V.tos e oitoto e dous reis e dos novos de cr.do
Ficão carregados ao Thezoureiro sinco mil e quatro centos e seis lix.a quatorze
de Novembro de mil e seis centos e oitenta e dous // S.t Jeronimo Soares de
Miranda // Manoel Fr.a Botelho // Registada na Chancellaria mor da
Corte em o livro dos officios em.a athas cento e doze lix.a quatorze de Nove
mbro de mil e sim centos e oitenta e dous // Francisco Correa de Moura //

Carta em que Sua Magestade encomenda o
Governo das armas a Cam.a do — Liv.o 7.o fl. 87.

Juis Vereadores e mais officiais da Camara. Eu o Principe vos envio muito saudar
ao Mestre de Campo João Filg.a Gajo fui servido conceder licença por tempo de dous
Mezes, q.e hir a sua Casa pella grande falta que nella se lhe sentiu, faria nella
a respeito das enfermidades que padece sua moj e mo fizer, e nesta a b.a ci.a q.e
fizer vos encarrego do governo das armas desta Cidade, como elle o tem, em
que espero procedais muito a minha Satisfação. Escripta em lix.a a vinte
e um de mayo de mil e seis centos e oitenta e um // Principe // Rond
de Ponte V.a // Francisco Barreto //

Carta Q. o mestre de Campo João Mg.la
Gajo, servir de Gd.l das armas.
Liv.o 7.º de L. 113

Juiz Vereadores e Procuradores da Camara da cidade do Porto. E vos Principe
vos emvio muito saudar. Mando a essa cidade o Mestre de Campo João
Felgueira Gajo, para que nella e seu destricto de forma as ordenanças auxe-
liares, e ficatudo o mais que toca ao governo das armas que ha de exercitar
com a patente do posto, que tem. E de novos que logo que a ei chegar
euos der esta carta, o ajudeis, e facais a sua vontade em tudo o que com
vier Q. o Mestre execução do que lhe mando obrar, em ordem a de
fença desta cidade, como espero de vosso zello e das moradores
Escripta em Lix.a a seis de Maio de mil e seis centos e sessenta e sete
anos // Principe // Para a Camara da cidade do Porto //

Carta G.ª Continuarem as contribuições do Tabaco e Vsuais Liv.º 7.º fol. 99.

Nossos Vereadores e Procurador da Cidade do Porto. Eu o Principe vos
emvio muito saudar. Tem a experiencia mostrado que na conservação dos
Presidios das Provincias do Reino se segura a duração da paz, que os va
salos delle logrão, pois o cuidado com que estamos em se sustentar
nas Provincias os cabos e soldados com a disciplina necessaria, e ora
qualquer occasião, que se offerece, faz perder as esperanças aos inimigos
deste Reino de poderem intentar contra elle sim vitorão alguã, que se sem
duvida se aproveitarão a todo o tempo de qualquer occasião que se
e como G.ª digo que se de outro descuido, e como G.ª a esperança
da paz com tanto acomodamento dos cabos e soldados, o que se não po
de fazer sem continuarem as contribuições do tabaco e vsuais offerecidas
em Cortes e com que o Reino está servindo, assim para seu sustên
to como p.ª as mais despezas das conquistas embaixadas, e empen
dos do tempo da guerra por o patrimonio Real estar tam exausto, como e notorio
quanto é possivel como desejo, aliviar a esta parte meus vassalos
Hovve por bem por resoluções mintas de sete de Septembro, e vint
e seis de outubro deste anno, ordenar a junta dos tres estados, passasse
as ordens necessarias para que do anno que vem de mil e seis centos setta
ta e hum por diante, continue a contribuição dos quinhentos mil cruzados
dos Vsuais, na mesma forma que se fez até agora; porq. para estabelecerem
consentimento em Cortes os estados da nobreza e povo, e G.ª ecclesiastico
o tem dado de presente os Bispos, com o qual mando pedir breve a Sua
Sanctidade, G.ª ecclesiastico contribuir nos annos futuros, G.ª os vsuais
e G.ª que se possa fazer recobrança do que o dito estado ficar de
vendo dos primeiros seis annos, sem embargo da clausula do G.º
breve. E depois de concedido o breve se ha de começar a cobrar a com
tribuição do ecclesiastico, e que os ditos Vsuais se hão de lançar sem
embargo do que se tem lançado, G.ª o mistão com que o Reino
serve, por ser destinado, fazendo toda a deligencia necessaria p.ª

Pera que pertence ao Ecclesiastico secobre dentro de Otcamo. e porque em compim.
destas minetas resoluções mandei passar ordem ao Provedor e supperint.e dos vrzeis
desta camara q.e na forma destas, faler o lançam.to, e calendamento do computo, que
toca a esta Camara pagar, para os vrzeis do anno que vem de seiscentos e oitenta
e hum emdiante, assim como ate agora se fez, me parece dever esta conta do
sobre ditto porque como este negocio e de tanta importancia, que depende do effeito
delle a conservação e sosego destes Reinos; Espero da fedelidade Zello,
com que sempre esta Cidade concorreo q.o os meyos convenientes a este fim,
não falte nesta occasião em dar a dito Provedor toda a sida, e favor que
se por nece.sc.o q.e o effeito deste neg.o, estando certos os moradores desta
Cidade, e Comarca que se lhe com todo o cuidado, de tanto que em melhor
possivel, os aleviar de semelhantes contribuições, e cada hum deuos
terci por serviço particular, o que visto obrardes, e mandarei te remem-
brança q.e as occasiões que se offerecerem devor fazer merce escripta
em hx.a a vere de Junho de de mil e seis centos e oitenta // Princeps // o Conde
de Figueiro //.

Carta q. se fizerem os reparos da Artelharia e outras obras no Castello d. S. João da Fos — Liv.o 7.º fol. 111.

Juiz Vereadores e Procurador da Camara da Cidade. Eu o Principe vos emvio saudar. Ao Chanceler desta Relação mandei ordenar por carta de vinte e quatro de Março passado, que dos dous mil Cruzados applicados a fortificação se fizessem os reparos q. a artelharia do Castello de Sam João da Fos, e outras obras necessarias, para o que se emtregaria ao feitor delle Rui Ribeiro, o dinheiro necess.º Encomendo-vos que por vossa p.te applique que se faça emtregue com effeito e sem duvida alguã, porque nisso me fareis serviço. Escripta em Lx.a a vinte e quatro de Mayo de mil e seis centos e setenta e nove // Principe //

Carta sobre a mesma Materia e sima Liv.o 7.º fol. 109.

Juiz, Vereadores, e Procuradores da Cam.a da Cid.e Eu o Principe vos emvio m.to saudar. Sem embargo de vos mandar escrever por carta de vinte e quatro de Março que ao Chanceler da Relação desta Cidade ordenava que dos dous mil Cruzados aplicados a fortificação se fizessem os reparos q. a artelharia do Castello de Sam João da Fos para o que se emtregaria o dinheiro necess.º a Francisco Lamberto, tereis entendido que lhe dinheiro se lhe de emtregar a Francisco Lamberto, a ordem de João Felguiera Gajo, que tem o encarregado do governo das armas desta Cidade e seu destricto, e vos o mando avisar para que nesta conformidade o executeis. Escripta em Lx.a a doze de Julho de mil e seis centos e setenta e nove // Com huã rubrica de Sua Magestade //

Certidão da Vrima Resolução das Cadeiras

Diz o Procurador da Camara da Cidade do Porto, que p.a bem da Sua Justiça he necessario sua Certidão com o Teor da resolução, que V. Mag.de Foi servido tomar sobre os requerimentos que o Sup.e fez a V. Mag.de sobre o Dep.o da dita Cidade he empedir os asentos e espaldares Pede a V. Mag.de he fazemerce mandar se lhe passe certidão com o Teor da dita Resolução em modo, que faça fé E R. M. Deus Gde. Lisboa nao Embarcando impedimento Lix.a Vinte e hum de Agosto de mil e seis centos e oitenta e seis Com Huã Rubrica de Sua Mag.de

Certidão Sobre o requerimento de huma petição assima se trasla Foi Sua Magestade q. Deus g.de servido resolver por resolução sua de doze deste mes em Cons.tas do Dez.o do Pato de vinte de Mayo e vinte e nove de Julho deste anno que o Bispo do Porto mandasse escrever desse Complimento logo as resoluções que sobre este particular tinha tomado. De que se passou a presente em Lx.a a oito de Agosto de seis centos e oitenta e seis annos Francisco Pr.a de Castel branco.

Carta do Rº sobre as cadeiras

Na forma da ordem de Sua Magdº que Deos gdº mandei dizer a Vmcs que nas Igrejas da Cidº podiam a sentarse em cadeiras, excepto estando o Sr. exposto, e a Mdª. Cabº declarei assim o ouvidor Vmcs deo obseruar, mas como este accidente, de que Vmcs me auisao se sobre a Cidade, me seruesse examinar primeiro esta materia, o q não posso fallar deste lugar donde me acho, e delle sairej com toda a breuidade, e igual emprtidão desejo assistir atudo o lumum da cidade e ao particular de Vmcs. Cuja pessoas Deos gde Santa Cruz 30 de Setembro de 1686 // Dom João Bispo do Porto //

Carta do Chanceler sobre hum Segão q mandou lançar

O Segão mandei lançar, e quando o ouvi com tanta pompa, assentei comigo que fora de emissão desse Senado, a quem toca por se pertencer o gouerno das armas na abscencia do Gouernador desta Nação, e q Vmcs assim o des suzerao q. mayor onra do Santo, e como em mim não ouue esse animo de ocupar a jurisdicão de Vmcs, não declinqui, e se algum coriozo menos advertido e leuado do zello de auer mayor festejo a consideraõ desta desordem, de Vem Vmcs perdoarme por amor do mesmo Santo festejado, e q. o q fordo seru. de Vmcs no comum, e no particular fico sempre as suas ordens, com a vontade q g deus. Gde. Deos a Vmcs Porto 12 de Agosto de 1686. // Cristouão Mz Cochº // Reconheço a letra e signal

Da carta abaixo, sendo do Doutor Eustaquio Alcoforado Chanceler desta Relaçam, cofirmou o Ill.mo Porto a vinte e hum dias do mez de Agosto de mil e seis centos e setenta e seis annos Pedro Lopes Serqueira o escrivão da Camara que o escreveu e o fiz declaro que de presente está servindo de Governador da Relaçam por ausencia do S.r Marques de Arronches // Pedro Lopes de Sequeira.

Carta sobre os quatro centos e setenta mil reis dos Pes
de S. Felipe Neri — Livro 7.º fol. 48.

Meus Vereadores e Procurador da Camara da Cidade do Porto.
Eu El Rey vos envio muito saudar. Vioçe a vossa carta de dous de Março deste anno sobre os inconvenientes q. seus offerecerão para no lo se dar do bejos das rendas de sua cid.e ficarem assentados os quatro centos e setenta mil reis de que se mercê de ordinaria, aos Pes da Congregaçam do oratorio, e mandando considerar as ruzões vossas, me parece diferir-vos, que sendo mandar o assentar esta ordinaria no Lendim. do Alfandega da sua cid.e, com declaraçam que em quanto nella não houver em todo, ou em p.te o Lendo para esta effeito certidão do Thesoureiro da Alfandega, de como nella não tem pagam.to na forma referida, se deixe de pagar delo se esta quantia, por não comuir, q. falandose em esta m.ta nelle pellos letros q. me provão o Clerentes, e serem dos do serviço de Deos, e bem espiritual dos moradores desta cidade, disse deter effeito se pagam.to que he justo se lhe faça em quanto não houver na q. ante em que de

Denouo se manda consignar o soldo em 1.o de Maio de mil e seis centos e setenta e seis // Para o Camara do Porto.

Carta sobre o d.o dolo que Liuro 1.o fol. 144

Juiz Vereadores, e Procuradores da Camara do Porto E Vos Principe vos envio muito saudar. A Juiz do Lo que das Cizas desta cidade mando ordenar, faça entregar ao Desembargador Fran.co da Silua e Souza Cento e trinta mil reis de pois de pagas todas as consignaçoins impostas por quizesimintas, por serem necessarios q.a adiqe o q.e o d.o Desembargador fis na ruazida de hum Alezo que mandij vir da cidade de Braga ate Coimbra. E lo mendo vos que q.a nosa q.e o fliquis satisfeito, q.e que se faz com effeito e se mandasse alguo, cobrando a costumim. de Leitos que com esta carta fiar no lo q.e. Escripta em Lisboa ainte e nove de Agosto de mil e seis centos e setenta e seis // Para o Camara do Porto.